

RMS 32357 / DF - DISTRITO FEDERAL
RECURSO ORD. EM MANDADO DE SEGURANÇA
Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA
Julgamento: 17/03/2020
Publicação: 17/04/2020
Órgão julgador: Segunda Turma

Publicação

PROCESSO ELETRÔNICO
 DJe-091 DIVULG 16-04-2020 PUBLIC 17-04-2020

Partes

RECTE.(S) : CESÁRIO AUGUSTO ALCANTARA FERREIRA
 ADV.(A/S) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO(A/S)
 RECDO.(A/S) : UNIÃO
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Ementa

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR: DEMISSÃO. COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ARTS. 149 E 150 DA LEI N. 8.112/1990. NORMAS PELAS QUAIS SE POTENCIALIZAM OS PRINCÍPIOS DA INDEPENDÊNCIA E DA IMPARCIALIDADE DO JULGADOR ADMINISTRATIVO. VINCULAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DA ESTABILIDADE E O DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRECEDENTES. VÍCIO FORMAL CORRIGIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREJUÍZO À DEFESA NÃO DEMONSTRADO (PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF). PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE DA PENA APLICADA: ATO VINCULADO DO ADMINISTRADOR: PRECEDENTES. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS: INDEPENDÊNCIA RELATIVA DAS ESFERAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. PRECEDENTES. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. No caput do art. 149 da Lei n. 8.112/1990 se determina seja a comissão condutora de processo disciplinar composta por servidores estáveis e se exige que, no momento da designação, estes já tenham atingido a estabilidade no desempenho do cargo que exercem e que os legitima participar da comissão. 2. Ao perceber o vício formal, a Administração Pública substituiu o servidor em estágio probatório por outro estável, sem aproveitamento de qualquer ato decisório do servidor substituído. O princípio do pas de nullité sans grief exige a demonstração de prejuízo concreto pela parte que suscita o vício. Precedentes. Prejuízo não demonstrado pela defesa. 3. É pacífica a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido da independência relativa das esferas penal e administrativa, havendo repercussão apenas em se tratando de absolvição no juízo penal por inexistência do fato ou negativa de autoria. Precedentes. 4. Recurso ordinário em mandando de segurança desprovido.

Decisão

Após o voto da Ministra Relatora, negando provimento ao recurso ordinário, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista formulado pelo Ministro Gilmar Mendes. Falou, pelo recorrente, o Dr. Bruno Rangel Avelino. Impedido o Senhor Ministro Teori Zavascki. Presidiu, este julgamento, o Senhor Ministro Celso de Mello. 2ª Turma, 04.11.2014. Decisão: A Turma, por votação unânime, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello e, justificadamente, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. 2ª Turma, 17.3.2020.

Indexação

- STF, VINCULAÇÃO, ESTABILIDADE, SERVIDOR PÚBLICO, ESTÁGIO PROBATÓRIO; PRAZO COMUM, TRÊS ANOS. INSUFICIÊNCIA, INVALIDADE, ATUAÇÃO, SERVIDOR PÚBLICO, ESTÁGIO PROBATÓRIO, COMISSÃO PROCESSANTE, NECESSIDADE, COMPROVAÇÃO, INFLUÊNCIA, PARTICIPAÇÃO, ATO DECISÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DESPROPORCIONALIDADE, APLICAÇÃO DA PENA, DEMISSÃO. DEMISSÃO, ATO VINCULADO, IMPOSSIBILIDADE, VALORAÇÃO, APLICAÇÃO, PENALIDADE. PRODUÇÃO DE PROVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), SUFICIÊNCIA, CONDENAÇÃO, ÂMBITO ADMINISTRATIVO, IMPROCEDÊNCIA, PEDIDO, ÂMBITO PENAL, AUSÊNCIA, PROVA.

- VOTO, MIN. GILMAR MENDES: ESTABILIDADE, SERVIÇO PÚBLICO, DECURSO DE PRAZO, TRÊS ANOS, CONCLUSÃO, ESTÁGIO PROBATÓRIO, CAPACIDADE, DESEMPENHO, CARGO. DISTINÇÃO, INSTITUTO JURÍDICO, ESTABILIDADE, ESTÁGIO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA, DEMONSTRAÇÃO, PREJUÍZO, COMISSÃO PROCESSANTE; INVIABILIDADE, DECLARAÇÃO, NULIDADE, PROCESSO, PRESUNÇÃO. INDEPENDÊNCIA, ÂMBITO PENAL, ÂMBITO ADMINISTRATIVO. ABSOLVIÇÃO, ÂMBITO PENAL, AUSÊNCIA, VINCULAÇÃO, DIVERSIDADE, ÂMBITO. POSSIBILIDADE, PRODUÇÃO DE PROVA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), SUFICIÊNCIA, CONDENAÇÃO, HIPÓTESE, IMPROCEDÊNCIA, PEDIDO, ÂMBITO PENAL. ABSOLVIÇÃO, ÂMBITO PENAL, FUNDAMENTO, INSUFICIÊNCIA, PROVA, AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO, IMPOSIÇÃO, PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

Legislação

LEG-FED CF ANO-1988
 ART-00041
 CF-1988 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEG-FED EMC-000019 ANO-1998
 EMENDA CONSTITUCIONAL

LEG-FED LEI-008112 ANO-1990
 ART-00020 ART-00029 INC-00001 ART-00117
 INC-00009 ART-00132 INC-00004 INC-00013
 ART-00149 "CAPUT" PAR-00001 PAR-00002
 ART-00150
 RJU-1990 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS

LEG-FED LEI-009527 ANO-1997
 LEI ORDINÁRIA

LEG-FED LEI-010406 ANO-2002
 ART-00935
 CC-2002 CÓDIGO CIVIL

LEG-FED DEL-003689 ANO-1941
 ART-00066
 CPP-1941 CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Observação

- Acórdão(s) citado(s):

(VINCULAÇÃO, ESTABILIDADE, ESTÁGIO PROBATÓRIO, PRAZO COMUM, TRÊS ANOS)

[STA 269 AgR](#) (TP), [AI 754802 AgR-ED](#) (2ªT).

(PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF)

[AI 764402 AgR](#) (2ªT), [AI 802459 AgR-segundo](#) (1ªT), [MS 31199](#) (2ªT).

(PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE, SUBSTITUIÇÃO, PENA DISCIPLINAR)

[RMS 24956](#) (1ªT), [RMS 30455](#) (1ªT).

(PODER JUDICIÁRIO, VEDAÇÃO, REEXAME, MATERIALIDADE DO FATO, CONDUTA, SERVIDOR PÚBLICO)

[RMS 24256](#) (1ªT).

(PAD, INDEPENDÊNCIA, ÂMBITO PENAL, ÂMBITO ADMINISTRATIVO)

[MS 23041](#) (TP), [ARE 635486 AgR](#) (1ªT), [RHC 116204](#) (2ªT).

(DISTINÇÃO, INSTITUTO JURÍDICO, ESTABILIDADE, SERVIÇO PÚBLICO, ESTÁGIO PROBATÓRIO)

[MS 24543](#) (TP).

Número de páginas: 24.

Análise: 10/12/2020, AMS.

fim do documento